

**DECRETO N° 15.380,
DE 05 DE MAIO DE 1993.**

ADOA Medidas e Procedimentos de Incentivos Fiscais instituídos pela Lei n° 1939 de 27.12.89 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o cenário recessivo que passa a economia brasileira, particularmente o Setor Industrial do Estado;

CONSIDERANDO a força maior, em resguardar os interesses do Estado, quanto à manutenção do nível de investimentos produtivos e empregos gerados;

CONSIDERANDO as medidas e ações do Governo com a instituição da Câmara da Indústria, Comércio e Turismo, para a promoção do desenvolvimento e fortalecimento das atividades industriais do Estado,

DECRETA

Art. 1° As empresas produtoras de componentes que não optaram pela Lei n° 1.939, de 27.12.89¹, terão ampliado para 75 (setenta e cinco) pontos percentuais, o nível de restituição do ICMS, quando da saída dos produtos para estabelecimento localizado fora do Estado, de acordo com o inciso V, do art. 11, da Lei n° 1.605, de 25.07.83².

Art. 2° As empresas produtoras de bens intermediários optantes pela Lei n° 1.939, de 27.12.89, quando das saídas dos produtos para estabelecimento localizado fora do Estado do Amazonas, gozarão do mesmo nível de restituição do ICMS a que tem direito estabelecido em Decreto concessivo.

Art. 3° Fica ampliado em 20 (vinte) pontos percentuais, o nível de restituição das empresas produtoras de bens intermediários, que gozam de nível de restituição do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), quando da saída dos produtos para outro estabelecimento localizado fora do Estado do Amazonas.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1993.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 1993.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO
Secretário de Estado da Economia, Fazenda e Turismo

¹ Publicado na p. 29, desta edição.

² Publicado na p. 13, desta edição.

